



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1058/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS COMUNIDADES RURAIS DE NOVA GUARITA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por exercício para as Comunidades Rurais devidamente constituídas no Município de Nova Guarita - MT, destinado à aquisição de materiais ou ao custeio de serviços compatíveis com os objetivos desta Lei.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser utilizado para:

- I. manutenção, conservação ou melhoria das sedes comunitárias;
- II. realização de eventos culturais, sociais, religiosos ou comemorativos promovidos pelas comunidades, podendo incluir, entre outros, serviços de sonorização, iluminação, locação de tendas, estrutura de apoio e serviços correlatos.

§ 2º. As despesas custeadas com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser realizadas diretamente pela comunidade beneficiária, mediante contratação regular de fornecedores ou prestadores de serviços, sendo o pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal até o limite estabelecido, após apresentação de documentação comprobatória.

§ 3º. O auxílio financeiro deverá ser solicitado formalmente pelas Comunidades Rurais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

- I. descrição detalhada dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II. orçamento(s) ou nota fiscal(s) emitida(s) em nome da comunidade;

III. comprovante de regularidade da constituição da comunidade junto ao Município.

§ 4º. A Prefeitura Municipal manterá controle individualizado das solicitações e das liberações efetuadas, exigindo, após o uso do recurso:

I. termo de recebimento e utilização assinados por representante da comunidade;

II. notas fiscais e recibos;

III. comprovantes fotográficos dos materiais entregues ou serviços realizados, quando aplicável.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido exclusivamente até o término do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT, 21 de janeiro de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.23 10:20:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1058/2026

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Colendo Plenário,

Encaminho à apreciação e aprovação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autorizada a concessão auxílio financeiro de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as Comunidades Rurais devidamente constituídas no Município de Nova Guarita – MT.

Diante do presente Projeto de Lei, torna-se importante lembrar que o Município de Nova Guarita é composto por 17 (dezessete) Comunidades Rurais, todas com suas sedes constituídas por Barracão de Festas, Churrasqueiras, Campos de Futebol e Canchas de Bocha.

Por todo exposto, no intuito de ajudarmos as Comunidades Rurais de Nova Guarita, solicitamos de Vossas Excelências, na qualidade de representantes do Poder Legislativo Municipal, a aprovação do Projeto de Lei em anexo.